



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Serve, Limitada.
 Appoint 24, Limitada.
 Aya Cosméticos & Doces, Limitada.
 Captiv 8 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Choupal Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Clínica + Saúde, Limitada.
 Construções Fram.
 DC Logistics Service, Limitada.
 EcoPesty – Prestação de Serviços, Limitada.
 EL - Constrói, Limitada.
 Esteemmoz Equipamentos, Limitada.
 F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada.
 Farmas Nascentes, Limitada.
 Florestas de Manica, Limitada.

Gamil Logísticas e Serviços, Limitada.
 Grupo Infante – Business & Development, Limitada.
 LBB – Logistics & Services, Limitada.
 Lider Blocos, Limitada.
 Ligth, Limitada.
 Matos e Lopes, Limitada.
 Migui Transporte e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MN Logistics, Limitada.
 Moz Briefing, Limitada.
 Mozambique Sport Televisão – Moz Sport TV, Limitada.
 Namuinho Comercial, Limitada.
 New Energy Minerals, Limitada.
 Ouro Verde, S.A.
 Palma Safety Company, Limitada.
 Papelaria Mopeia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 PI Grande Merceria & Bottle Store, Limitada.
 Projecon, Limitada.
 Projecto Zambézia, Limitada.
 Rana e Companhia, Limitada.
 Runner Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Sede Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Siga- Me Comércio e Serviços, Limitada.
 Tralom & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Universo Logística & Servicos, Limitada.
 Urvara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Xitamo Consultoria e Serviços, Limitada.
 ZL Partners, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Serve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366472, a sociedade Agro Serve, Limitada, constituída por documento particular, aos 30 de Julho de 2020, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Agro Serve, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SENGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, n.º 1, bairro 11, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Produção, aquisição, conservação, processamento, transformação

e comercialização de produtos agrícolas, pecuários e piscícolas;

b) Comercialização de diversos tipos de equipamentos, bens e outros produtos;

c) Construção e apetrechamento de plataformas agrícolas;

d) Prestação de diversos tipos de serviços consultoria em diversas áreas, assistência técnica agrícola, pecuária e piscícola;

e) Importação e comercialização de equipamentos, implementos e materiais agrícolas, pecuários e piscícolas;

- f) Importação e comercialização de insumos agrícolas, pecuários e piscícolas;
- g) Organização de feiras e eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondem a soma de duas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor 60.000.00MT, pertencente ao sócio Rogério Agostinho Manhaussele casado, natural da cidade de Massinga, residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841038J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, no dia 23 de Maio de 2016 e do NUIT nº101735001;
- b) Uma quota no valor de 40.000.00MT, pertencente a sócia Gina Carla Sebastião Francisco Manhaussele, casada, natural de Ongonhane, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841040M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane, no dia 23 de Maio de 2016 e do NUIT 104055354.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um dos sócios, nomeadamente Rogério Agostinho Manhaussele, desde já fica nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, nem alienar em parte ou nos todos os bens da sociedade sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Appoint 24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e vinte, lavrada de folhas onze a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Appoint 24, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, sita na Avenida Julius Nherere, n.º 130, 2 andar, Porta H, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Appoint 24, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, sita na Avenida Julius Nherere, n.º 130, 2.º andar, Porta H.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede, abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento, gestão e prestação de serviços através de um aplicativo digital que permite conectar os pacientes aos médicos e profissionais de saúde de diferentes tipos de especialidade, assegurando o agendamento de consultas, compra de produtos e serviços, entre outros;
- b) Assegurar o acesso “on line” ao dispensário das farmácias, lojas e outros estabelecimentos, para consulta e/ou aquisição dos medicamentos e outros produtos prescritos e/ou recomendados pelos médicos e profissionais de saúde;
- c) Oferecer o serviço de agendamento “on line” aos seus clientes para efectuarem reservas e compras “on line” de produtos e serviços em lojas, restaurantes e em qualquer provedor de serviços parceiro;

d) Intermediação e representação de outras empresas, produtos e serviços;

e) Consultoria, e assessoria nas áreas de “Tecnologias de Informação e Comunicação”.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades operacionais de carácter económico e financeiras não previstas especificamente no presente estatuto, mas que concorram para a prossecução do seu objecto, cujas condições sejam autorizadas pelos órgãos competentes.

Três) A sociedade poderá, também, adquirir e alienar participações sociais em empresas que prestem serviços no mesmo ramo de negócio ou outras diferentes, desde que devidamente autorizado pelo conselho de gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, designadamente:

- a) Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque, com 14.000,00MT, o equivalente a uma quota de 70% do capital social da empresa;
- b) Denilson Albino Gonzaga Jeque, com 6.000,00MT, o equivalente a uma quota de 30% do capital social da empresa.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão de quotas constituem uma faculdade dos sócios.

Dois) A transmissão de quotas depende de prévio consentimento da sociedade, gozando em primeiro lugar os sócios do direito de preferência e segundo lugar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante termos e condições a definir, ouvida a assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é constituída por um Presidente e um secretário.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do relatório e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral reúne por iniciativa dos sócios ou da administração, por meio de convocatória assinada pelo presidente da mesa dirigida os membros da assembleia geral, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A convocatória deve indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral, podem ter lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei, compete em especial a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Relatório do conselho de administração, balanço e as contas, e sobre o parecer dos órgãos de fiscalização da sociedade;
- b) A aplicação dos resultados do exercício, numa base anual;
- c) Plano de negócios da sociedade;
- d) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- e) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- f) Eleição ou destituição dos membros do conselho de administração e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) A emissão de obrigações;
- h) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- i) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

A administração, gestão da sociedade será exercida pelo sócio Santos Albino Domingos Gonzaga Jeque, que desde já fica nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Determinar e gerir a estratégia da sociedade, os principais planos de acção, a política de risco, os orçamentos e negócios, de modo a incorporar conceitos e práticas de sustentabilidade;
- b) Actuar como principal órgão promotor da Governação Corporativa;
- c) Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a Códigos de Conduta e Regulamentos Internos;
- d) Definir os objectivos da sociedade e fiscalizar a sua execução;
- e) Supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;
- f) Fiscalizar a eficácia das práticas de governo da sociedade e proceder às necessárias mudanças;
- g) Certificar-se de que a sociedade está de conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação;
- h) Definir as necessidades de comités específicos encarregados de estudar e preparar propostas para a assembleia geral;
- i) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- j) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- k) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- l) Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- m) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

n) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos.

Três) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;

Quatro) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito em assembleia geral.

Dois) O mandato do fiscal único é de 3 anos, podendo ser renovado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do fiscal único)

Compete-lhe em particular:

- a) Fiscalizar a execução dos actos praticados na gestão corrente da sociedade;
- b) Analisar o relatório e contas da sociedade e emitir o competente parecer;
- c) Supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;
- d) Fiscalizar a eficácia das práticas de governo da sociedade e proceder às necessárias mudanças;
- e) Certificar-se de que a sociedade está de conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão corrente)

Um) Compete ao administrador responsável pela gestão corrente da sociedade, exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente,

e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a outros órgãos da sociedade.

Dois) O administrador pode constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do administrador responsável pela gestão corrente da sociedade;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores executivos;
- d) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado e nos termos regulamentos.

Três) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de três administradores, sendo duas delas a do presidente do conselho de administração e do administrador que superintende a área financeira;

Quatro) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, cível ou criminal dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de reservas técnicas, tais como para investimentos, estabilização de dividendos, entre outras, conforme a for deliberado em assembleia geral;

d) Constituição de dividendos para os sócios;

e) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar, incluindo a atribuição de bónus de eficiência aos trabalhadores e membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e vinte. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aya Cosméticos e Doces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366162 uma entidade denominada Aya Cosméticos e Doces, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Eliáz Acbar, casado com a senhora(a) Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar em Regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural de Pebane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Xipamanine, na rua dos Irmãos Roby, n.º 230 /1.º andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205600 S, emitido a 22 de Julho de 2016 e válido até 27 de Julho de 2020;

Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, casado com o senhor Eliáz Acbar em Regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Xipamanine, na rua dos Irmãos Roby n.º 230/1.º, andar em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709235P, emitido a 12 de Fevereiro de 2016 e válido até 12 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aya Cosméticos & Doces, Limitada, com sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 183, rés-de-chão, bairro de Xipamanine, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objectivo:

Venda a grosso e retalho de produtos cosméticos de higiene e beleza, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, venda a grosso e retalho de tecidos diversos, perfumaria, bijutaria, artigos de iluminação e decoração, vestuário para homem, senhora e criança, calçado, malas para senhoras, fronhas e cobertores, cintos, cortinas, toalhas de banho e mesa; artigos de desporto, utensílios de cozinha, prestação de serviços de estética e beleza, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subdividido em duas quotas iguais, Eliáz Acbar com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social, e Yasmin Camrudin Ibraimo Acbar, com o valor de cinquenta mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e diminuição do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, no entanto se a situação assim o exigir,

os sócios poderão suprimir a qualquer encargo à sociedade, mas isentos de quaisquer juros ou encargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais, serão convocadas anualmente pelos sócios, com antecedência mínima de quinze dias mas as extraordinárias poderão ocorrer sempre que assim se justificar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passiva fica a cargo do sócio Eliaz Acbar.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador, especialmente nomeado pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos falecidos, legalmente representados, devendo eles nomearem entre si uma pessoa, enquanto a respetiva quota se mantiver una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em casos omissos, regular-se-ão pelas disposições legais aplicáveis e em vigor pela Legislatura da República da Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Captiv 8 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307220, uma entidade denominada, Captiv 8 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milva Luís Ribeiro dos Santos, casada, maior, com senhor Nóbrega José de Sousa, em regime de comunhão geral de bens, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro Costa do Sol, na rua Dom Carlos, n.º 4523, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100080623M, emitido em Maputo aos 18 de Julho.

Pela presente escritura constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. Que se regerá pelos artigos que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Captiv 8 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituída.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas áreas de *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais. Equivalentes a 100% pertencentes a senhora Milva Luís Ribeiro dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou

por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos que desde já fica nomeada, administradora com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Choupal Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375137, uma entidade denominada, Choupal Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fan Wen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente acidentalmente nesta cidade, na rua Mohamed Said Bar, n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º EE9562926, emitido aos cinco de Abril de dois mil e dezanove pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chopal Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Chopal, na Avenida de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro Fan Wen, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Fan Wen, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Clínica + Saúde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101188469, uma sociedade denominada Clínica + Saúde, Limitada. Constituída entre: Edgar Basílio Ussene, casado, de 39 anos de idade, filho de Basílio Ussene e Maria da Conceição, natural de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105027199M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 2 de Setembro de 2014, residente na cidade de Lichinga;

Elizabeth da Conceição Basílio, casada, de 41 anos de idade, filho de Basílio Ussene e Maria da Conceição, natural de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106889019A, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Agosto de 2017, residente na cidade de Nampula;

Fidélis Basílio Ussene, casado, de 37 anos de idade, filho de Basílio Ussene e Maria da Conceição, natural de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701502115M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 21 de Novembro de 2017, residente na cidade de Nampula;

Ezequiel Basílio Ussene, casado, de 39 anos de idade, filho de Basílio Ussene e Maria da Conceição, natural de Nampula, cidade de Nampula, província de Nampula, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 051000001156320, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Niassa, aos 13 de Fevereiro de 2019, residente em Lichinga.

Pela presente celebram um contrato entre si para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Clínica + Saúde, Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas ou artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica + Saúde, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província de Niassa.

Dois) Poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior, mediante a decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços em:

- a) Consultas médicas;
- b) Análises clínicas;
- c) Tratamento por internamento e ambulatorio;
- d) Assistência domiciliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alinear livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Da capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas subscritas respectivamente por:

- a) Pelo sócio Edgar Basílio Ussene, com uma quota em dinheiro no valor de 1.730.000,00MT (um milhão e setecentos e trinta mil meticaís), e uma quota em bem móvel (viatura de marca Toyota Landcruizer 4X4, com a chapa de inscrição MBP 40-53) avaliada no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), perfazendo um total de 2.730.000,00MT (dois milhões e setecentos e trinta mil meticaís), correspondente a 61% (sessenta e um por cento);
- b) Pela sócia Elizabeth da Conceição Basílio, com uma quota em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 22% (vinte e dois por cento);
- c) Pelo sócio Fidélis Basílio Ussene, com uma quota em dinheiro no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento);
- d) Pelo sócio Ezequiel Basílio Ussene, com uma quota em dinheiro no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo além disso, os sócios efectuar suprimento à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Os sócios poderão aumentar os seus capitais, mediante consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessação ou eliminação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carecerá de um consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência, esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade de quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se de sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas ou por qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considera-se amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, devendo conferir a estes dos poderes necessários para transigir.

ARTIGO NONO

(Peso dos votos)

Um) O peso dos votos de cada sócio é directamente proporcional a proporção da sua quota.

Dois) Em caso de empate nos votos deliberativos, o sócio maioritário exercerá o voto de honra.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composta por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução. Os membros do conselho de administração podem ou não ser sócios e podem ou não ser eleitos.

Dois) A administração poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominada conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

- a) Pelos sócios eleitos pela assembleia geral;
- b) Por entidades de reconhecido mérito que a agência convida para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funciona quando convocado pela administração da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis e será presidida por um dos sócios da sociedade, eleito em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Edgar Basílio Ussene e Ezequiel Basílio Ussene, que desde já ficam nomeados director-geral e administrador respectivamente com dispensa de caução, com remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Cinco) Compete a administração exercer os mais amplos poderes da administração representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar em todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem o direito para a assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral e administrador da sociedade acompanhados com o carimbo, ou em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo décimo primeiro deste estatuto de sociedade.

Sete) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal na ordem de vinte por cento serão distribuídos conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob a proposta do conselho de gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de previsões, designadamente há estabilizações de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta de e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que fique omissa regularão as disposições da lei de onze de abril de mil e novecentos e um, bem como outras legislações aplicáveis.

Está conforme.

Lichinga, 10 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicome*.

Construções Fram

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte, pelas oito horas, reuniram em assembleia geral extraordinária o sócios da sociedade Construções Fram, com sede na Avenida Josina Machel, 1601, Machava – Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 10068116.

Encontravam-se presentes os sócios Francisco Alves Domingos Rodrigues, titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social e Maizel Bachu, titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social, encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Maizel Bachu a qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

Um) Deliberar sobre a cedência na totalidade das quotas dos sócios Francisco Alves Domingos Rodrigues, titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social e Maizel Bachu, titular de uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social a favor dos senhores Abdul Latif Mamade Mussa e Sohél Ibrahim Isop pelo seu valor nominal que entram para sociedade como novos sócios.

Dois) Nomeação dos senhores Abdul Latif Mamade Mussa e Sohél Ibrahim Isop para o cargo de administradores, sendo suficiente a assinatura de um administrador para obrigar a sociedade.

Três) Deliberar sobre a renúncia dos senhores Francisco Alves Domingos Rodrigues e Maizel Bachu todos os cargos que vinha exercendo na sociedade e nada tem a haver com ela.

Quatro) Deliberar sobre aumento do capital social de quinhentos mil meticais para seis milhões e duzentos mil meticais, através da inclusão no capital social dos seguintes bens móveis:

- a) 2 Betoneiras da marca Fecocivil avaliadas em 213.000,00MT
- b) 2 Betoneiras da marca Turner Morris avaliadas em 239.980,00MT
- c) 1 Compactadora da marca Alfa avaliada em 457.950,00MT;
- d) 1 Restroescavadora de Esteiras da marca Komatsu avaliada em 994.000,00MT;
- e) 1 Gerador da marca Kumins avaliado em 617.700,00MT;
- f) 1 Grua Torre da marca Fecocivil avaliada em 2.130.000,00MT;
- g) 1 Máquina de projectar argamassa da marca maltech avaliada em 42.600,00MT;
- h) 1 Tractor Industrial da marca JCB avaliado em 568.000,00MT;
- i) 1 Viatura Toyota Corrola avaliada em 213.000,00MT;
- j) 1 Viatura Toyota Dyna avaliada em 142.000,00MT;
- k) 1 Viatura Isuzu Elf avaliada em 142.000,00MT.

Cinco) Alteração dos artigos quarto e quinto que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Sohél Ibrahim Isop, titular de uma quota no valor de três milhões e cem mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Sohél Ibrahim Isop que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 20 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DC Logistics Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373738, uma entidade denominada DC Logistics Service, Limitada.

Décio Carlos Tamele, nascido em 18 de Agosto de 1996, na cidade de Maputo, filho de Carlos Manuel Tamele e da Marisa Zefanias Langa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783827S, solteiro, residente em Maputo, com poderes suficientes para intervir neste acto;

Marisa Zefanias Langa, nascido aos 9 de Maio de 1968, na província de Gaza, distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100783826B, solteira, residente em Maputo com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de

direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade DC Logistics Service, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Alto-Maé, na Avenida Ahmed Sekou, n.º 5435, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade poderá exercer de actividade:

- a) Prestação de serviços de logística e transporte de carga;
- b) *Procurement*;
- c) Venda de material de escritório e informático;
- e) Por deliberação dos sócios em assembleia geral poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais):

- a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Dércio Carlos Tamele;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Marisa Zefanias Langa;
- c) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos Dércio Carlos Tamele:

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;
- b) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos determinados na lei.

Três) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EcoPesty – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341569, uma entidade denominada, EcoPesty – Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adelina Alberto Timane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110201433374F, emitido aos 19 de Março de 2018 e válido até 19 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Cidade de Maputo.

Segundo: Samuel Albano Massora Chimué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101334093A, emitido aos 22 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Cidade da Beira, casado com Célia Rita José Chimué em comunhão bens adquiridos.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de EcoPesty – Prestação de Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade da Matola, bairro Machava Km 15, casa n.º 2379, quarteirão n.º 14.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de controlo de pragas, limpeza em edifícios, equipamentos industriais, e actividades de manutenção e plantação de jardins, entre outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras

actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Adelina Alberto Timane, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Samuel Albano Massora Chimué, subscreve uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por dois administradores, nomeadamente, Adelina Alberto Timane e Samuel Albano Massora Chimué.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

EL - Constrói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364739, uma entidade denominada, EL - Constrói, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dário Ditia Amade, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277212N, de doze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Nurobibi Abdulbaxir Ismael, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277237Q, de quatro de Março de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casados entre si, e ambos residentes na Avenida de Angola, n.º 476, 3.º andar, flat 8, bairro da Mafalala, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, EL - Constrói, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua 3.257, parcela 23, talhão 12, bairro da Maxaquene e poderá estabelecer agências, sucursais ou filiais e delegações no território no território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a:

- A importação e exportação de diversos artigos para o abastecimento de água, equipamentos e materiais eléctricos;
- Fornecimento, montagem e manutenção de bombas manuais, eléctricas, movidas a energia solar, seus acessórios;
- Construção de sistemas para abastecimento de água gerados a energia eléctrica e solar;
- Equipamento de irrigação;
- Equipamento de processamento agrícola;

- Equipamentos agrícolas;
- Balanças para diversos usos;
- Equipamentos e materiais para emergência equipamento hospitalar mobiliário escolar fabricação e fornecimento de contentores de recolha de resíduos sólidos;
- Equipamento e materiais para emergência, equipamento hospitalar, mobiliário escolar, fabrico e fornecimento de contentores de recolha de resíduos sólidos;
- Gestão de sistemas de abastecimento e venda de água;
- Fornecimento e montagem de Instalações eléctricas, energias renováveis e elaboração de projectos;
- Fiscalização de obras de construção civil e eléctrica;
- Consultoria técnica, obras e projectos eléctricos;
- Elaboração de projectos de construção civil e de electricidade;
- Construção de sistemas de irrigação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da assembleia geral, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Dário Ditia Amade;
- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Nurobibi Abdulbaxir Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, por terceiros mediante a autorização da assembleia geral dos sócios.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção em ceder a quota ou parte dela e informá-lo de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente será exercício por cada um dos sócios de forma independente, que desde já ficam nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus contratos, com a intervenção e assinatura de um dos sócios-gerentes, livremente, de entre os outros para os seguintes actos:

- a) Contratos de adjudicações;
- b) Contratos de financiamentos com os bancos sem limite de financiamentos;
- c) Livranças;
- d) Abertura e encerramento de contas;
- e) Emissão de cheques, pedidos de Transferências de valores para interior ou exteriores;
- f) Abertura de cartas de crédito documentário de importações, garantias bancárias;
- g) E tudo o que mais for necessário e não se encontra aqui arrolados para o funcionamento da sociedade.

Três) Os gerentes serão remunerados, ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não estabelecer outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, hora e local da realização.

Quatro) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) As reuniões da assembleia geral, quando a lei não estabelecer outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A convocatória deverá incluir pelo menos:

- a) Agenda de trabalho;
- b) Data, hora e local da realização.

Quatro) A assembleia geral reúne-se em princípio, na sede social mas poderá reunir-se outro local do território nacional desde que o presidente da mesa assim o decida.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para a Reserva Legal, nos termos da lei.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se caso for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições fixadas por lei, ou seja, pelo Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Esteemoz Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 101310892, dia vinte e três

de Março de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Arminda Amândio Cossa, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na zona não Parcelada, Magude, Mawandla - 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300687521J, emitido aos 11 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, Howard Vusizwe Zungu, solteiro, maior, natural da Swazilândia, de nacionalidade swazi, portador do ID. n.º 7204266100024, emitido aos 3 de Março de 2003, pela Direcção Nacional de Identificação de Swazilândia, residente em Magude, bairro de Mawandla - 2, e Nkululeko Freedom Dlamini, solteiro, maior, natural da Swazilândia, de nacionalidade swazi, portador do ID. n.º 7509066100671, emitido aos 13 de Maio de 2005, pela Direcção de Identificação de Swazilândia, residente em Magude, bairro de Mawandla - 2, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Esteemoz Equipamentos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Mawandla - 2, distrito de Magude.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, venda de insumos agrícolas, pesticidas; e
- b) Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Arminda Amândio Cossa, com uma quota de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticaís), correspondente a 33% do capital social;
- b) Howard Vusizwe Zungu, com uma quota 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente à 34% do capital social;
- c) Nkululeko Freedom Dlamini, com uma quota de 9.900,00MT (nove mil novecentos meticaís) correspondente à 33% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprlmentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pela sócia-gerente, Arminda Amândio Cossa.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 3 de Julho de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte da sociedade F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada, matriculada sob NUEL 100403994, deliberaram a divisão e cessão de quotas pelos sócios Eurico Welsh Magalhães Freitas e Pedro Vitorino D'Orey Froes a favor do senhor Pedro Luís Moreira Alves e a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica o artigo quarto e o artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 7.045.000,00MT dividido em nove quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 1.409.000,00MT, representativa de 20% do capital social, detida por Eurico Welsh Magalhães Freitas;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.409.000,00MT, representativa de 20% do capital social, detida por Pedro Vitorino D'Orey Froes;
- c) Uma quota com o valor nominal de 1.409.000,00MT, representativa de 20% do capital social, detida por Pedro Luís Moreira Alves;
- d) Quota com o valor nominal de 704.500,00MT, representativa de 10% do capital social, detida por José António Nogueira Barros;
- e) Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Jorge Welsh;
- f) Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Maria Luísa Cunha Mourão Garcez Palha Costa Pessoa;
- g) Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Carlos Miguel de Sá da Bandeira Salazar de Sousa;
- h) Uma quota com o valor nominal de MTn 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida pela

própria sociedade F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada;

- i) Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Bernardo de Orey Teles da Silva; e
- j) Uma quota com o valor nominal de 352.250,00MT, representativa de 5% do capital social, detida por Pedro Espírito Santo Pereira Coutinho.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por 3 administradores, eleitos pela assembleia geral.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Cinco) (Mantém-se inalterado).

Seis) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmas Nascentes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101094324, uma entidade denominada, Farmas Nascentes, Limitada.

Entre:

Primeiro: Orlando Paulino Alberto, de nacionalidade moçambicana, nascido em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105789962P, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de identificação Civil de Nampula, casado, residente em Nampula, no bairro de Marere, cidade e província de Maputo, que outorga na qualidade de sócio;

Segundo: Cândida Pedro Augusto Ossene Alberto, de nacionalidade moçambicana, nascida em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101509307C, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, casada e residente em Nampula, no bairro de Marere, no província e cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócia; e

Terceiro: Holiness da Cândida Orlando Alberto, de nacionalidade moçambicana, nascida em Nampula, portador do Bilhete

de Identidade n.º 1101001843331Q, emitido aos 9 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula, no bairro de Marere, província e cidade de Maputo, menor, representado neste acto pelo pai Orlando Paulino Alberto que outorga na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Farmas Nascentes, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Rapale-Sede, bairro de Makassa, distrito de Rapale, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades agrícolas e conexas;
- Aquacultura em águas doces;
- Treinamento de equipas em matérias de produção agrícola, pecuária e aquícolas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500,00,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Orlando Paulino Alberto, detentor de uma quota no valor de novecentos

mil meticais (900,000,00MT), correspondente a Sessenta por cento (60%) do capital social;

- Cândida Pedro Augusto Ossene Aberto, detentora de uma quota no valor de duzentos e vinte e cinco mil meticais (225,000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social;

- Holiness da Cândida Orlando Alberto, detentora de uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais (375.000,00MT), correspondente a vinte e cinco (25%) do capital social, respectivamente.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Dividendos distribuídos aos sócios, na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;

- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Florestas de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101361357, uma entidade denominada, Florestas de Manica, Limitada.

Florestas de Niassa, Limitada com sede nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100111233, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Construa, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 10321-4 8C-25, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, Divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F,

de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Florestas de Manica Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
- c) Aproveitamento de mercadorias diversas;
- d) Comissões e consignações;
- e) Assistência técnica pós-venda;
- f) Desenvolvimento de propriedades;
- g) Gestão imobiliária;
- h) Manufatura;
- i) Construção civil;
- j) Turismo;
- k) Agricultura;
- l) Silvicultura;
- m) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais;
- n) Prospeção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais para material de construção, pedras preciosas e semi-preciosas.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde que adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil metcais), que corresponde a soma de duas quotas desiguais, com 19.600.00MT (dezanove mil e seiscentos metcais), correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Florestas de Niassa, Limitada, e a sócia Construa, Limitada, com 400.00MT (quatrocentos metcais), correspondente a dois por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

- a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
- b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
- c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
- d) A transferência ou desistência de concessões;
- e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;
- b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;
- c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;
- d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Dois) Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Gamil Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101320529, uma entidade denominada, Gamil Logística & Serviços, Limitada.

Nesta data, dezanove de Março de dois mil e vinte, foi constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Arlindo Lourenço Mutane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Trevo, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001011101P, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Francisco António Mutane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Trevo, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100067100C, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com a denominação Gamil Logística e Serviços, Limitada, sediada no bairro da Matola Gare, rua da Coca-Cola, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Gamil Logística e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede social no bairro da Matola Gare, rua da Coca-Cola, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, filiais e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte rodoviária, fluvial e aéreo de passageiros e carga diversa;
- b) Serviços de freights;
- c) Prestação acessória e serviços diversos nas áreas de transporte;
- d) Logística de transportes, manutenção, aluguer de equipamentos e máquinas diversa;
- e) Despachos aduaneiros e consultoria.
- f) Exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante previa autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em duas quotas desiguais de 200.000,00MT, uma delas equivalente a 20% do capital social e pertencentes ao sócio Arlindo Lourenço Mutane e uma outra no valor nominal de 800.000,00MT, correspondente a 80% do capital social e pertencentes ao sócio Francisco António Mutane.

Dois) O capital social podera ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das sua quotas.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Enumeração)

A sociedade funciona com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral e nela participam todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar os orçamentos dos planos de negócios anuais e plurianuais;

- c) Aprovar os relatórios financeiros dos planos de negócios anuais;
- d) Criar a figura de direcção geral, nomear o titular de cargo e determinar as suas funções.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Arlindo Lourenço Mutane, que desde já é nomeado administrador da sociedade com dispensa da caução.

Dois) A administradora da sociedade presta contas à assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete á administração da sociedade:

- a) Obrigar a sociedade nas suas contas bancárias;
- b) Nomear o gerente, o director-geral e os gerentes das suas filiais;
- c) Definir as competências dos gerentes das filiais das sucursais, das delegações ou das outras formas de representação;
- d) Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- f) Fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negócios da sociedade;
- g) Contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
- h) Fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos recursos financeiros, autonomia administrativa e disciplinar

ARTIGO DÉCIMO

(Recursos financeiros)

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital investido;
- b) Os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e na sua tesouraria;
- c) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- d) Os juros das suas contas bancárias;
- e) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- f) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A sociedade goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno de trabalho;
- b) Definir o seu quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências à selecção, ao ingresso, ao desen-volvimento, à manutenção e administração do referido pessoa, nos termos da legislação em vigor;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento interno de trabalho e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Dos litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Infante – Business & Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Grupo Infante – Business & Development, Limitada, sita no bairro da Coop, rua C n.º 237, nesta cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100106914, no dia 16 de Junho de 2009, com um capital de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade, presente Célio Lousã Infante, representante dos sócios, com poderes suficientes para o acto, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivos:

- i) Cessão de quotas;
- ii) Entrada de novos sócios;
- iii) Transformação da sociedade;
- iv) Mudança da denominação;

- v) Aumento do capital;
- vi) Revisão de objecto social;
- vii) Mudança de endereço.

Passando de imediato aos primeiros dois pontos de agenda, em que 75% das quotas passam na totalidade a pertencer ao seu único representante legal, o senhor Célio Lousã Infante. E fica assim responsável pelo todos ónus e encargos com seus direitos e obrigações.

Para a sociedade entram mais três accionistas, passando estes a serem novos sócios desta sociedade, e em consequência desta disso altera-se os artigos primeiro e quarto do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objecto social e nova sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Infante – Business & Development, S.A, tem por objecto social as seguintes actividades: Prestação de serviços nas áreas de comercialização, importação, exportação, gestão de participações financeiras, imobiliária, desportiva, construção civil, hospitalar, bancária, educacional ou de ensino primário a universitário, hoteleira, turismo, transportes terrestre, marítimo e aéreo, hidrocarbonetos, agrícola, pesqueira, pecuária, industria auto, transformadora, alimentar, actividades promocionais e marketing, consultoria, auditoria, formação e afins complementares às referidas acima.

Consideram-se compreendidos no objecto da sociedade a prática de todos os actos necessários, úteis ou convenientes à prossecução do fim indicado no número anterior.

Dois) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro, poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior e a sua sede no bairro do Jardim, na Avenida de Moçambique, n° 2300, nesta cidade de Maputo.

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a 1000 (mil) acções dividido por cem meticais cada uma.

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; Conselho de Administração; e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo administrador

único, ou pelo conselho de administração composto por três ou até cinco membros eleitos pela assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se: pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do conselho de administração.

Ficam desde já nomeados o senhor Célio Lousã Infante, casado, natural de Chomoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504105Q, de 9 de Dezembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, para o cargo de Administrador Delegado Único, com plenos poderes para gestão da sociedade, assinar contratos, gestão de contas bancárias, representar em juízo e fins similares, para o quinquénio 2020 a 2025, mantendo-se em funções até serem substituídos, e sendo dispensados de caução ou até a convocação da 1.ª Assembleia Geral.

Nos actos de mero expediente são suficientes as assinaturas de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor a outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que vai assinada pelo senhor Célio Lousã Infante na qualidade de procurador e representante.

O Técnico, *Ilegível*.

LBB – Logistics & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e vinte da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial denominada LBB – Logistics & Services, Limitada, (a sociedade) localizada na rua Alberto Cássimo, n.º 60, na cidade

de Maputo, matriculada com o NUEL 16499, com um capital social de 3.000,00MT (três mil meticais), os sócios da sociedade deliberaram pelo aumento do capital social da sociedade e, pelo incremento do objecto da mesma, passando os artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo edifícios, pontes, instalações eléctricas, obras hidráulicas, fundações, captações de água, etc..., e consultoria nas respectivas áreas, incluindo serviços de manutenção;
- b) Imobiliária, nomeadamente, consultoria, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- c) Consultoria, comercialização, e prestação de serviços em diversas áreas;
- d) Compra, venda e importação e exportação de acessórios para viaturas;
- e) Compra, venda, importação e exportação de material de construção;
- f) Compra, venda, importação e exportação de medicamentos;
- g) Compra, venda, importação e exportação de material de escritório;
- h) Logística;
- i) Aluguer de viaturas, com ou sem motorista;
- j) Serviços de táxi personalizado;
- k) Publicidade e *marketing*;
- l) Consultoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Bernardo Adriano Matitímél;
- b) Uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a senhora Sílvia Matitímél Mikušová.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lider Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304035, uma entidade denominada, Lider Blocos, Limitada.

Ali Gezici, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U20537255, emitido a 6 de Agosto de 2018, natural de Turquia, solteiro e residente no posto administrativo de Matola-rio, rua da Mozal;

Suleyman Aslan, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U08078986, emitido a 15 de Novembro 2013, solteiro e residente no posto administrativo de Matola-Rio, rua da Mozal, celebram entre si um contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Lider Blocos, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor,

a sociedade tem a sua sede no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Fabrico de blocos;
- b) Fabrico de pavês;
- c) Fabrico de lancis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100%, do capital social, pertencente aos sócios, seguintes.

- a) Suleyman Aslan 90%, correspondents a 90.000,00MT;
- b) Ali Gezici 10%, correspondentes a 10.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade terá a vigência do seu contrato por tempo indeterminado, salvo casos de força maior.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica nomeado o sócio Ali Gezici director-geral da empresa.

Dois) O sócio Suleyman Aslan é nomeado director fabril, vai-se ocupar pelo funcionamento da empresa.

Três) Movimentação e levantamentos de valores em estabelecimentos bancários, serão efectuados pelo sócio Ali Gezici, podendo constar apenas a sua assinatura.

Quatro) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ali Gezici, que fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para responsabilizar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso da não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por

quotas, lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Light Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia treze de Julho do ano dois mil e vinte, exarada a folhas cento e vinte a cento e vinte e quatro dois do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo de Chimoio, a cargo do conservador e em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante os senhores: Sebastião Henriques Bastião, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira-Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701473824M, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Chinhamapere, cidade e província de Manica; Reda Akil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Bent-Jbel-Líbano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102292044I, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Malhangalene, rua da Resistência, numero sessenta, cidade de Maputo; Mahdi Akil, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102650775Q, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Malhangalene, cidade de Maputo, e Ahmad Yehya Nasser, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105695973C, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, Avenida da Zâmbia, cidade de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Light Investment, Limitada, com sede no distrito, cidade e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- Prestação de serviços e consultoria nas áreas, consultoria jurídica, gestão de recursos humanos, gestão em contabilidade e auditoria;
- Fornecimento de bens e serviços, material de escritório, peças de viaturas e maquinaria, equipamento informático, mobiliários diversos, venda de viaturas, fornecimento de acessórios, e rent-a-car, venda de combustível, reparação de manutenção de diversos equipamentos, reparação e manutenção de viaturas e motorizadas; e
- Serviços de serigrafia e gráfica, comercialização mineira, compra de ouro e diamante, exploração mineira, pesquisa mineira, e hotelaria e turismo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas iguais de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) cada, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada pertencentes aos sócios Sebastião Henriques Bastião, Reda Akil, Ahmad Yehya Nasser e Mahdi Akil.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Sebastião Henriques Bastião e Ahmad Yehya Nasser, que desde já ficam nomeados como director-geral e director executivo, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e do director executivo.

Está conforme.

Aos vinte e seis de Junho de dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

Matos e Lopes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Outubro de dois mil e dezoito a sociedade Matos e Lopes Limitada, com sede nesta cidade de Maputo com o capital social de cinquenta mil meticaís, registada na mesma conservatória sob o NUEL 101372731, deliberaram a divisão e cessão de quotas, admissão de sócios, onde o senhor Mahomed Iqbal Cassamo Bay, dividiu a quota por ele subscrita no sociedade em três novas quotas, uma no valor de doze mil e quinhentos meticaís que reserva para si, uma quota no valor de doze mil meticaís que cede ao senhor Farhan Mahomed Iqbal, uma quota de cinco mil meticaís que cede ao senhor Nichade Mahomed Iqbal, que desta forma são admitidos na sociedade. Por sua vez, a senhora Firozmina Sabudine detentora de uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, dividiu em duas novas quotas, uma no valor de doze mil e quinhentos meticaís que cede ao senhor Khatib Mahomed Iqbal e a última quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís que cede ao senhor Nichade Mahomed Iqbal. O senhor Nichade Mahomed Iqbal unifica as duas quotas ora recebidas passando a deter uma única quota no valor de doze mil e quinhentos meticaís.

Em consequência da divisão e cessão da quotas operadas, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís divididos em quatro quotas iguais no valor de doze mil e quinhentos meticaís cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelos sócios Farhan Mahomed Iqbal, Mahomed Iqbal Cassamo Bay, Khatib Mahomed Iqbal e Nichade Mahomed Iqbal.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já são nomeados gentes, com dispensa de caução com ou sem remuneração, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Migui Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101357546, uma entidade denominada Migui Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Migui João Jasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286117F, a 17 de Junho de 2019, emitido em Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Migui Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, administração em Infulene A, quarteirão 10, casa n.º 596, da cidade da Matola, podendo ter sucursais e/ou representações em outras zonas geográficas do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- Desenvolver actividades de transporte de mercadorias/cargas, de passageiros e comércio geral;
- Prestação de serviços de montagem e manutenção de eletrodomésticos;
- Importação e exportação de grosso ou a retalho de variedade de material gráfico;
- Venda a grosso e a retalho de equipamentos gráficos e de escritório.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que obtidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), detido pelo sócio único Edson Megui João Jasse, em cem por cento do total do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente competem ao conselho de gerência que é composto por um único gerente, o senhor Edson Megui João Jasse.

Dois) O gerente poderá, na sua ausência e impedimento, substituir-se pelo senhor Júlio Carlos Ouana.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Tudo quanto esteja omissos nestes estatutos se regulará por disposições legais aplicáveis no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MN Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101375544, uma entidade denominada MN Logistics, Limitada.

Juvêncio Helena Moisés Nhatsave, solteiro, natural de Massingir e residente na Matola Rio, no bairro Campoane, quarteirão 3, em Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356787N, emitido na cidade da Matola, a 16 de Fevereiro de 2016 e válido até 16 de Fevereiro de 2021; e

Abelardo Jacinto Laisse Minzo, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM, quarteirão 10, casa n.º 11, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101241521N, emitido na cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2016 e válido até 8 de Junho de 2021.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e reciprocamente aceitam o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MN Logistics, Limitada, e constitui-se como sociedade de serviços sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de desembaraço/despacho aduaneiro nas importações, exportações, trânsito inter-nacional, cabotagem marítima, consultoria e intermediação comercial;
- Prestação de serviços de logística e procura (*procurement*);
- Aluguer de máquinas e equipamentos diversos;
- Compra e venda de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor Juvêncio Helena Moisés Nhatsave;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% do capital social, pertencente ao senhor Abelardo Jacinto Laisse Minzo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a outro sócio não cedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão dos sócios)

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos os represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma direcção geral a nomear pela assembleia geral.

Dois) A direcção geral terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria direcção geral.

Três) Os membros da direcção geral estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros da direcção geral.

Dois) A direcção geral pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Briefing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101139603, uma entidade denominada Moz Briefing, Limitada.

Armando Jorge Castanheira Marino, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Central B, Avenida Karl Marx, Prédio n.º 943, primeiro andar, flat 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100188388J, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Setembro de 2015; e

Valdimar Derson Mateus Samson, natural de Maputo, casado com Nilce da Conceição Baptista Cuinhane Samson sob regime de bens adquiridos, residente no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 19, Edifício 3, Apartamento 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100295817Q, emitido na cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Briefing, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 19, Edifício 3, Apartamento 6, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde se acharem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de atendimento em terra a aviação executiva e comercial;
- b) Prestação de serviços de provimento de informação de voo;
- c) Prestação de serviços de *catering* (alimentação) para a aviação;
- d) Prestação de serviços de limpeza para a aviação.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites determinados por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 60.000,00MT realizados pelo sócio Valdimar Derson Mateus Samson, equivalentes a 60% (sessenta por cento) do capital social e 40.000,00MT realizados pelo sócio Armando Jorge Castanheira Marino, equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante incremento dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimento, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo os sócios informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dano a conhecer, essa data e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito com aviso de recepção por qualquer administração ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial por esse efeito emitido.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armando Jorge Castanheira Marino, que fica designado administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida pela assinatura do mesmo sócio.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios outorgantes.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sport Televisão – Moz Sport Tv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101374246, uma entidade denominada Mozambique Sport Televisão – Moz Sport Tv, Limitada.

Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal,

Limitada, entidade registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101345580, a 3 de Julho de 2020, em Maputo, com Identificação Fiscal 401132422, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua da Kapulana, n.º 60, primeiro andar, representada pelo sócio gerente Paulo Tibério Armando Saveca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392690N, residente na cidade de Maputo, distrito Kamubucwana, bairro de Bagamoyo, emitido em Maputo, a 3 de Setembro de 2019; e

Paulo Tibério Armando Saveca, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392690N, residente na cidade de Maputo, distrito Kamubucwana, bairro de Bagamoyo, emitido em Maputo, a 3 de Setembro de 2019.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Sport Televisão - Moz Sport TV, Limitada, abreviadamente designada, é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Rua da Capulana, n.º 60, primeiro andar, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços de difusão televisiva;
- b) Prestação de serviços de produção de programas de televisão, videotapes e filmes;
- c) Prestação de serviços de pós-produção de obras audiovisuais;
- d) Prestação de serviços de edição de obras audiovisuais;
- e) Prestação de serviços de duplicação e transferência de obras audiovisuais;
- f) Prestação de serviços de correção de cor e restauração digital de obras audiovisuais;
- g) Prestação de serviços de efeitos visuais em obras audiovisuais;
- h) Prestação de serviços de publicidade, marketing e animação;
- i) Prestação de serviços de legendas, títulos e dublagem em obras audio-visuais;
- j) Prestação de serviços de projeto e edição de som em obras audiovisuais;
- k) Prestação de serviços de agenciamento pela comercialização de obras audiovisuais;
- l) Prestação de serviços de projecção de filmes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT,

e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95%, pertencente ao sócio Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5%, pertencente ao sócio Paulo Tibério Armando Saveca.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio maioritário Mozambique Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, que desde já fica nomeado administrador, representado por Paulo Tibério Armando Saveca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos recorrendo-se à legislação geral.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Namuinho Comercial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, do contrato da sociedade,

Namuinho Comercial, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Estrada Regional n.º 470, Quinto Bairro da Unidade Namuinho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101238792.

Aurélino Olímpio Óscar Araújo, solteiro, natural de Lugela, residente na Rua 3022, Q/B, Terceiro Bairro da Unidade Primeiro de Maio, cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11015671917S, emitido a 7 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; e

Joana Simão, casada, natural de Boningo, distrito de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100111019B, emitido a 18 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Quelimane.

Constituíram entre si uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes, constantes dos artigos abaixo mencionados.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Namuinho Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem sua sede na Estrada Regional, n.º 470, na cidade de Quelimane, Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Fornecimento de bens;
- c) Prestação de serviços;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer suas actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que os sócios deliberem em assembleia geral e para os quais obtenham as necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuído pelos sócios:

- a) Aurélino Olímpio Óscar de Araújo, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito;

- b) Joana Simão, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única Joana Simão, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

New Energy Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de Julho de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu na sua sede social em Maputo, bairro da Coop, Rua G, número cento e onze, a assembleia geral da sociedade New Energy Minerals, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100557630, deliberaram sobre a cessão de quotas no valor nominal de vinte mil meticais, que as sócias New Energy Minerals

Ltd e Save River Diamonds Pty Ltd possuíam no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, pertencente a New Energy Minerals Ltd e outra de duzentos meticais, pertencente a Save River Diamonds Pty Ltd.

A cessão de quotas no valor de dezanove mil e oitocentos meticais que a sócia New Energy Minerals Ltd possuía e que cedeu a Auspicious Virtue Investment Holding Limited.

A cessão de quotas no valor de duzentos meticais que a sócia Save River Diamonds Pty Ltd possuía e que cedeu a Mozsino Mining Services, Limitada.

Em consequência da cessão de quotas e destituição dos antigos administradores e nomeação de novos administradores, as sócias deliberaram e aprovaram por unanimidade sobre a alteração dos artigos quinto e décimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dezanove mil e oitocentos meticais, representando noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Auspicious Virtue Investment Holding Limited;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representando um por cento do capital social, pertencente à sócia Mozsino Mining Services, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados.

Três) Ficam nomeados os membros do conselho de administração os senhores:

- i. Man Chun Louis Ching – Presidente;
- ii. Man Ho Paul Ching – Vogal;
- iii. Bernard Olivier – Vogal.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ouro Verde, S.A.

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ouro Verde, sociedade anónima, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere, no bairro 1.º de Maio, distrito de Gurúê, na vila sede, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101311980.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, fins e duração

Um) Sob a denominação Ouro Verde, S.A. fica constituída uma sociedade anónima, que se regerá presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Dois) O objetivo da sociedade é participação em empresas, estudo, desenvolvimento e implementação de projetos de energia, agro-negócio, importação e exportação de mercadorias.

Três) A sociedade tem sede na Estrada Regional n.º 470, Terceiro Bairro, localidade de Sampene B, cidade de Quelimane, província da Zambézia, e durará tempo indeterminado a contar de 16 de Março de 2020, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social e acções

Um) O capital social, todo ele realizado, é dividido em mil (1000) acções ordinárias, no valor nominal de 2.500,00MT cada uma.

Dois) Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Directoria

Um) A sociedade será administrada por um director com a designação de presidente, accionista ou não, mas residente no país.

Dois) O director-presidente será eleito pela Assembleia Geral, pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito.

Três) O director-presidente prestará a caução de 510 acções da sociedade, em garantia de sua gestão, ficando investido no cargo.

Quatro) Qualquer accionista poderá prestar a caução, no caso de não ser o director-presidente accionista.

Cinco) Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o director substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, à qual competirá escolher o substituto definitivo.

Seis) O director-presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Sete) Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do director-presidente.

ARTIGO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por 2 membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Dois) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Três) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Dois) O presidente da Assembleia Geral será o director-presidente da sociedade.

Três) Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o presidente convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servir de secretários.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, e deles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO SEXTO

Exercício social

Um) O exercício social termina a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinquenta por cento (50%), para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar cem por cento (100%) do capital social.

Três) O saldo fica à disposição da Assembleia Geral, que fixará o dividendo, por proposta do director-presidente e ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) Os dividendos não reclamados dentro de três (3) anos, a contar da data do edital de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias e finais

Um) A dissolução da sociedade só se efetivará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou por falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor e aplicáveis no país.

Quelimane, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Palma Safety Company, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2020, na identificação dos sócios onde se lê: «Mark Goloba Sewanaku» deve ler-se: «Goloba Mark Sewanaku».

Maputo, 24 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Mopeia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Papelaria Mopeia – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua do Mercado Central, vila sede de Mopeia, província da Zambézia, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 1001361802.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Mopeia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua do Mercado Principal, vila de Mopeia, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Tipografia e papelaria;

- b) Fornecimentos de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços,
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à quota do sócio único Fernando Augusto Massossote, perfazendo 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando Augusto Massossote, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

PI Grande Merceria & Botle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101374432, uma entidade denominada PI Grande Merceria & Botle Store, Limitada.

Ester Fernando Tondo, solteira, maior, natural e residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Rua Ernesto Paulo, número cinquenta e dois, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004170318F, a 25 de Agosto de 2010, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Tânia Marisa Elias Libanze Chaúque, casada, natural da cidade de Maputo e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010250766B, a 19 de Fevereiro de 2019, emitido pela Secção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de PI Grande Merceria & Botle Store, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Marracuene, bairro 29 de Setembro, Avenida de Moçambique, número um, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Merceria;

b) Botle store;

c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelas sócias Ester Fernando Tondo e Tânia Marisa Elias Libanze Chaúque.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver, pelo menos, cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado indicado.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395927, uma entidade denominada, Projecon, Limitada.

Entre:

Sulemane Nuro Adam, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central n.º 140, casa n.º 307, titular do Bilhete de Identificação n.º 110104752065N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 22 de Fevereiro de 2022, constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada;

Neusa Fernanda Alcídio Chiau, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro Fomento, Q.30, casa n.º 112, rua 13223, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102870940Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 28 de Março de 2021,

constitui, pelo presente documento uma sociedade por quotas limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Projecon, Limitada e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine n.º1019, 1.º andar direito na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), representado por duas quotas uma de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) correspondente a 60% representado pelo sócio Sulemane Nuro Adam e outra de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% representada pela sócia Neusa Fernanda Alcídio Chiau.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Serviços de consultoria na área de arquitectura, design e fiscalização de obras;
- Venda de projectos;
- Prestação de serviços na área de consultoria e afins;
- Criação de flash publicitário, cartões-de-visita e logótipos;
- Venda de material de escritório e consumíveis;
- Procurement;
- Contabilidade.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial, e fica desde já nomeado administrador o sócio Sulemane Nuro Adam.

- Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- Constituir mandatários da sociedade, e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio Sulemane Nuro Adam.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei Moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 25 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Projecto Zambézia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a Constituição da sociedade com a denominação Projecto Zambézia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida um de Julho, talhão sessenta e quatro, na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100958805, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Aos vinte de Junho do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu, em sessão extraordinária, na sua sede sita na Avenida um de Julho, talhão sessenta e quatro, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, a assembleia geral do Projecto Zambézia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100958805, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), doravante designada abreviadamente por “Sociedade” ou “Proza”.

Encontravam-se devidamente representadas todas as sócias, a saber:

- A Richmond Partners Master, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, devidamente representada pelo senhor Abdul Nazim Hussene, casado, de nacio-

nalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AK13478, emitido na cidade de Maputo, aos 10 de Fevereiro de 2017; e

- b) A Casas, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, devidamente representada pelo senhor Luca Bechis, portador de Passaporte n.º YB6024525, emitido pelo Governo da Itália, aos 7 de Janeiro de 2020;
- c) Neste contexto, foi sujeito a formalização da cessão da quota resultante da cessão da quota detida por casas, Limitada a favor de Richmond Partners Master, Limited e em consequência da mesma, se proceda a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social do Projecto Zambézia, Limitada, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas de diferente valor nominal, cada uma pertence a seguintes sócias:

- a) Richmond Partners Master, Limited: uma quota no valor nominal de 99.990,00MT (noventa e nove mil novecentos e noventa meticais), correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Casas, limitada: uma quota no valor nominal de 10,00MT (dez meticais), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião dada por encerrada pelas catorze horas, da qual se lavrou a presente acta que, para sua inteira fé e validade, vai ser assinada pelos representantes das sócias.

Quelimane, 10 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rana e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101372944, uma entidade legal denominada, Rana e Companhia, Limitada, entre:

Primeira. Mercearia Pinto sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100260573, para efeitos fiscais sob o NUIT 400229082, com sede na Avenida da Maguiguana, n.º 3809, na cidade de Maputo, neste acto representada pelo senhor Naimo Jalá, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N, na qualidade de representante, e com poderes para este acto;

Segundo. Eres e Companhia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100325942, para efeitos fiscais sob o NUIT 400430551, com sede na Estrada Velha da Moamba, n.º 1120, na província de Maputo, neste acto representada pelo senhor Naufal Rafindine Mohamade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510874C, na qualidade de representante, e com poderes para este acto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Rana e Companhia, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana, n.º 3809, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de restauração e similares e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Mercearia Pinto;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Eres e Companhia, Limitada.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO NONO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 e máximo de 7 administradores, conforme deliberado pela assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) O administrador estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

Seis) São nomeados administradores da sociedade os senhores:

Nazir Jalá em representação a Mercearia Pinto; Naufal Rafindine Mohamade em representação da Eres e Companhia, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por carta a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos Administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A empresa está vinculada através de:

- a) A assinatura dos dois administradores;
- b) A assinatura conjunta de um administrador e um representante;
- c) A assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio,

pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Runner Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100905795 dia dezanove de Setembro dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Júlio Maria Gopoto, casado, em regime de comunhão de bens, com Sidalia Helena Horácio Chivite, natural de Moçambique de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377094F, emitido em Maputo a 25 de Julho de 2017 e válido até 25 de Julho de 2022, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Runner Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Lurio Q. 28 Talhão 3379C, bairro Tchumene 1, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria em engenharia civil, hidráulica e naval;
- b) Execução, reparação e manutenção de plataformas petrolíferas, estudo de projectos, ensaio e análise técnica;
- c) Actividades de arquitectura de engenharia e técnicas afins;
- d) Outras actividades de consultoria científica e técnica;
- e) Fornecimento de estruturas de betão e metálicas e comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Julio Maria Gopoto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sede Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373665, uma entidade denominada Sede Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Moises Sede, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188360B, emitido a 26 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Q. 47, casa n.º 918.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

É constituído e será regida pelo código comercial e demais legislação implacável e põe este contrato uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominado Sede Construção – Sociedade Unipessoal Limitada, por tempo tempo indeterminado.

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Laulane, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, n.º 918, podendo a sede social ser deslocada por qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal ferragens e estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de 2.000,00MT (dois mil metcais), que corresponde a 100 % do capital social, pertencente a quota única do sócio Fernando Moises Sede.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo porém o sócio conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Fernando Moisés Sede, com pleno poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedades, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixado por lei.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Siga-Me Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Siga-Me Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, com sede rua 7 de Abril, bairro Moneia, cidade de Gurue província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101267326, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Siga-Me Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na rua 7 de Abril, bairro Moneia, cidade de Gurue, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes atividades.

- Comércio geral de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Prestação de serviços de consultoria em documentação, elaboração de projetos de financiamento e projetos de negócios;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Prestação de serviços de construção de edifícios, elaboração de projetos arquitetónicos;
- Prestação de serviços de consultoria em urbanização e planeamento físico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na quantia de 20.000,00MT (vinte mil metcais) o qual pertence aos respectivos sócios, os senhores:

- Silay Adolfo Manuel, titular do Bilhete de Identidade n.º 041506539403D, residente no distrito de Gurue província da Zambézia, com um valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- Victoriano Marcelino Agostinho, titular do Bilhete de Identidade n.º 041600845637A, residente na cidade de Quelimane, província da Zambézia, com um valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social, ambos de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dela, ativa ou passivamente será exercida pelo sócio gerente Victoriano Marcelino Agostinho, e os restantes sócios.

Silay Adolfo Manuel, assume a posição de administração e finanças (logística) da sociedade, onde todos integrantes da sociedade tem o dever de zelar pela atividade que lhe foi confiada.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 10 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tralom & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta do dia nove de Março de dois mil e vinte. Assembleia Geral de sociedade unipessoal

denominada Tralom & Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na rua da Agricultura n.º 87, no Bairro de Jardim, matriculada sob NUEL, 100657619, deliberou a cedência de quota e a sua gerência consequente alteração do artigo quarto e quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O sócio Célio Carlos Manjate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949582C, emitido a 19 de Março de 2013 residente na cidade de Maputo, detentor de uma quota nominal no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria financeira;
- c) Compra, intermediação;
- d) Agenciamento e mobiliário;
- e) Serviços de assessoria e representação;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Importação e exportação;
- h) Aluguer de equipamento e de som para eventos;
- i) Transportes e logísticas;
- j) Tecnologia de informação;
- k) Assistência técnica
- l) Prospecção e pesquisa mineira;
- m) Exploração de recursos minerais;
- n) Comercialização de recursos minerais;
- o) Transporte de carga, serviços de desembarço aduaneiro;
- p) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais e de comércio geral;
- q) Comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para equipamentos móveis e industriais, com importação e exportação, frete e fretamento de mercadorias, conferencia, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenamento de mercadorias sem trânsito internacional, e construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios, manutenção industrial mecânica e eléctrica, desenvolvimento de projectos de engenharia de equipamento informático, fornecimentos de consumíveis e equipamento

hospitales, manutenção de equipamento hospitalar e laboral diverso;

r) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

Maputo, 21 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Universo Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões cento quarenta nove mil trezentos setenta e quatro, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Universo Logística & Serviços, Limitada, constituída entrem os sócios, Osvaldo Baessa do Rosário, solteiro, maior, natural de Nampula, província de Nampula, distrito de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 031705212256P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em 16 de Fevereiro de 2016, e residente em Nacala, António Ozório Sumaina, solteiro, maior, natural de Nampula província de Nampula, distrito de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100146242J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em 20 de Julho de 2017, residente em Nacala que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Universo Logística & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas, Contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Triangulo, rua n.º 35, quarteirão 4, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer

outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de consultoria aduaneira com máxima amplitude permitida por lei;
- b) Agenciamento de carga;
- c) Logística;
- d) Transporte;
- e) Serviços de peritagem marítima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 11.000,00MT, onze mil meticais, dividido pelos sócios, Osvaldo Baessa do Rosário com o valor de 6.500,00MT correspondente a 65% do capital social e António Ozório Sumaina com 4.500,00MT correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestação suplementar, os sócios poderão fazer suprimento a sociedade ao júri e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEIXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a secção total ou parcial de quotas.

Dois) Secção de quotas a terceiros carece de consentimentos da sociedade dado com antecedências de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio, a requerente bem as condições de secção ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo sócio-gerente da sociedade, o senhor Osvaldo Baessa do Rosário, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705212256P, emitido na cidade de Nampula, a 16 de Fevereiro de 2016, e em representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociedades, representar a sociedade em juízo ou fora dele, para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Osvaldo Baessa do Rosário, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 19 de Julho de 2019.
— AConservadora, *Ilegível*.

Urvara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos cinquenta e duzentos e noventa, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Urvara Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Amit Singh Rajwar, casado, nascido a 10 de Agosto de 1988, de nacionalidade indiana, filho de Ranikhet e de Dehradun, residente em Nacala-Porto, no bairro Maiaia, portador do Passaporte n.º K6010282, emitido na República da Índia aos dezanove de Junho de 2012, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Urvara Trading, Limitada – Sociedade Unipessoal e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sua sede na cidade de Nacala-Porto, no bairro Ontupaia, ao longo da Estrada Nacional n.º 8.

Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, ou qualquer outra forma de representação no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem objecto comércio por grosso de sereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e elimentos para animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a única quota detida pelo sócio, sócio único da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O aumento do capital que futuramente se torne necessário para o melhor desenvolvimento dos negócios da sociedade será sempre deliberada pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas para o público é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

O sócio poderá fazer suprimento à sociedade, quer para titulates empréstimos em dinheiro quer por titulares empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de crédito sobre a sociedade, nos termos em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a trática de determinados actos ou categoria de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 13 de Agosto de 2020.
— Conservadora, *Ilegível*.

Xitamo – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas noventa e cinco a noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas sob o número oitenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade da Maputo, a cargo de Luís Salvador Muchanga, conservador e notário superior em exercício do referido cartório, foi constituída a sociedade Xitamo – Consultoria & Serviços, Limitada,

sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Xitamo – Consultoria & Serviços, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida? na cidade de Maputo/Matola.

Três) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício da actividade de assessoria na área agricultura industrial;
- b) Agronegócios;
- c) Agronomia;
- d) Agro-florestal;
- e) Engenharia agronómica;
- f) Engenharia ambiental;
- g) Engenharia mecânica;
- h) Gestão financeira;
- i) Economia;
- j) Sociologia;
- k) Assessoria jurídica;
- l) A prestação de serviços relacionados com a área: consultoria, assessoria, gestão de marcas e *marketing*, tramitação de passaportes, construção civil; e
- m) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial, desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de 11.000,00MT (onze mil meticais), o correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi;
- b) A outra quota no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social (49%), pertencente ao sócio Mauro Cláudio dos Santos Ferrão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios Rosário dos Santos Sancho Cumbi, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente irá responder pela gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente Rosário dos Santos Sancho Cumbi ou outra pessoa por este designado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ZL Partners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada ZL Partners, Limitada, com sede no Bairro Costa do Sol, Avenida Major General Candido Mondlane – Kalunga Feira e Serviços, nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100882051, no dia 20 de Julho de 2017, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), de capital social, correspondente a 100% no qual estiveram presente os sócios, Zaiana Iancubo Amisse, detentora de um capital social no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% do capital social e Laura Hermínia Mário Dana Manjor detentora de um capital social no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Ponto único. Mudança de endereço e aumento do objecto.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que os sócios, resolveram mudar o endereço e alargar o objecto da sociedade, e em consequência deste aumento altera-se o artigo 1.º e 3.º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1464, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de material de escritório e seus consumíveis;
- Prestação de serviços de limpeza geral de escritórios e edifícios;
- Fornecimento de bens e serviços.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT